ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI

Estudo Técnico Preliminar 102/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI Nº057.00093708/2026-70

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que:

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a regularização das edificações desta Organização Policial Militar perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis ao caso concreto, as quais disciplinam os procedimentos administrativos, os critérios de enquadramento das edificações e as medidas de segurança contra incêndio exigíveis para fins de licenciamento.

2.3. Nos termos do regulamento estadual vigente, as medidas de segurança contra incêndio destinam-se, prioritariamente, à proteção da vida dos ocupantes, à prevenção do surgimento do incêndio, à redução da possibilidade de propagação do fogo, à disponibilização de meios mínimos para seu controle e extinção e à mitigação de danos ao meio ambiente e ao patrimônio. Assim, a contratação pretendida não se caracteriza como mera melhoria facultativa das instalações, mas como providência técnica necessária à adequação normativa das edificações e à regularidade de seu funcionamento sob o enfoque da segurança contra incêndio.

2.4. O processo de regularização junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros exige a observância do enquadramento de cada edificação quanto à ocupação, uso, área construída, altura e riscos específicos, bem como a definição das medidas de segurança pertinentes, na forma prevista no regulamento e nas respectivas Instruções Técnicas. Exige, ainda, a apresentação, por meio do sistema Via Fácil Bombeiros, dos documentos, peças técnicas, formulários, plantas e demais elementos necessários à análise e, quando cabível, à posterior vistoria, devendo o processo ser instruído por profissional legalmente habilitado e devidamente responsável tecnicamente pelos serviços apresentados.

2.5.Nesse contexto, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a elaboração dos serviços técnicos necessários à regularização das unidades desta Organização Policial Militar, abrangendo, conforme o enquadramento de cada edificação, a elaboração de Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, levantamentos, memoriais, laudos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

2.6. Cabe salientar que a Sede do Batalhão possui área construída superior a 1.060,56 m² e a Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal possui área construída superior a 736,03 m². Conforme verificação preliminar, ambas as edificações dispõem apenas de algumas unidades de extintores de água, pó químico e CO2, não se evidenciando, até o presente momento, a existência de aparato técnico completo e compatível com eventual cenário de incêndio de maior severidade, sobretudo em

hipóteses que envolvam materiais elétricos, gases, combustíveis e outros agentes de risco. Tal circunstância demonstra a necessidade de avaliação técnica especializada para definição das medidas de segurança exigíveis, bem como da solução mais adequada à regularização dessas unidades perante o Corpo de Bombeiros.

2.7. Para a Sede do Batalhão e para a Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, deverá ser incluída, no escopo da contratação, além da elaboração do projeto de segurança contra incêndio aplicável à regularização de cada edificação, a elaboração de Projeto Estrutural para reservatório de água suspenso, tendo em vista as condições físicas dos imóveis e a necessidade de viabilizar solução tecnicamente adequada para a reserva de água destinada ao sistema preventivo contra incêndio. Tal projeto deverá contemplar a análise da viabilidade estrutural da solução adotada, considerando as cargas atuantes, a estabilidade do conjunto, as condições de apoio, a compatibilização com a edificação existente e os requisitos de segurança necessários à implantação do reservatório.

2.8. No que se refere especificamente ao projeto estrutural do reservatório de água suspenso, faz-se necessária a observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6118, relativa ao projeto de estruturas de concreto, a ABNT NBR 6120, referente às ações para o cálculo de estruturas de edificações, a ABNT NBR 8681, relativa às ações e segurança nas estruturas, a ABNT NBR 6123, referente às forças devidas ao vento em edificações, e a ABNT NBR 6122, relativa ao projeto e execução de fundações, além das demais normas complementares pertinentes aos materiais, à execução e ao controle tecnológico, sempre em compatibilização com as exigências funcionais do sistema de segurança contra incêndio e com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis.

2.9. Quanto às unidades destacadas com área construída inferior ou superior a 200 m², a saber, Sede da 1ª Cia de Sertãozinho, Sede do 1º Pel da 1ª Cia – Pitangueiras, Sede do 2º Pel da 1ª Cia – Barrinha, Sede do 3º Pel da 1ª Cia – Pontal e Sede do 1º Pel da 2ª Cia – Monte Alto, verifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos documentos necessários à regularização das edificações, incluindo levantamento técnico, emissão de Laudo Técnico da Edificação e emissão da correspondente ART por profissional habilitado, para fins de obtenção do CLCB pelo sistema Via Fácil Bombeiros, observadas as exigências normativas aplicáveis ao enquadramento de cada unidade.

2.10. Quanto às unidades destacadas — Sede da 1ª Cia de Sertãozinho, Sede do 1º Pel da 1ª Cia – Pitangueiras, Sede do 2º Pel da 1ª Cia – Barrinha, Sede do 3º Pel da 1ª Cia – Pontal e Sede do 1º Pel da 2ª Cia – Monte Alto — verifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para a instrução dos processos de regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros, compreendendo, conforme o enquadramento de cada unidade, a realização de levantamento técnico, a elaboração dos documentos e laudos pertinentes e a emissão do correspondente comprovante de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, com vistas à obtenção da licença cabível no sistema Via Fácil Bombeiros.

2.11. Nos termos da IT 01/2025 – Procedimentos Administrativos, aprovada pela Portaria CCB-002/800/2025, a regularização das edificações passou a observar de forma mais expressa a composição documental do processo de licenciamento, incluindo o comprovante de responsabilidade técnica como instrumento emitido pelo respectivo conselho profissional para formalizar a responsabilidade do técnico pelos serviços executados. Dessa forma, a nova regulamentação reforça que a instrução do processo deve conter documentação técnica compatível com as características da edificação e com as medidas de segurança contra incêndio exigidas para cada caso.

2.12. Importa destacar que a IT 01/2025 não estabelece, de forma expressa, uma exigência de ART vinculada exclusivamente a determinada metragem, mas trata essa obrigação no contexto da natureza do processo administrativo e da necessidade de responsabilização técnica pelos serviços e medidas de segurança adotados. Assim, mais do que a distinção entre áreas inferiores ou superiores a 200 m², a análise passa a depender do enquadramento normativo de cada unidade, do tipo de licença aplicável e da documentação técnica exigida para a respectiva regularização perante o CBPMESP.

2.13. Importa consignar que as Instruções Técnicas do CBPMESP exigem, conforme o caso, a análise e definição de medidas de segurança contra incêndio tais como saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de

emergência, extintores, hidrantes e mangotinhos, controle de materiais, controle de fontes de ignição, reserva de água para combate a incêndio e demais sistemas e dispositivos pertinentes. Desse modo, a contratação de empresa especializada revela-se necessária não apenas para a produção formal dos documentos exigidos no processo administrativo de regularização, mas, sobretudo, para a correta identificação das medidas efetivamente aplicáveis a cada edificação, evitando insuficiência de escopo, retrabalhos, reprovações e soluções incompatíveis com o regulamento vigente.

2.14. Ressalte-se, ainda, que o regulamento estadual estabelece que as medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências normativas e os procedimentos administrativos definidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo o processo aprovado somente quando constatado o atendimento integral das disposições regulamentares e técnicas aplicáveis. Portanto, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para conferir segurança técnica, regularidade formal e eficiência administrativa ao processo de adequação das edificações desta Organização Policial Militar.

2.15. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, a fim de promover a regularização das edificações, possibilitar a obtenção das licenças cabíveis junto ao Corpo de Bombeiros, definir adequadamente as medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade, viabilizar a elaboração dos projetos, laudos e ARTs necessários, inclusive do projeto estrutural do reservatório de água suspenso nas unidades em que tal solução se mostrar necessária, e assegurar condições mínimas de segurança à vida, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados por esta Corporação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE LOGISTICA DO 43ºBPM/I	CB PM RICARDO SANTOS FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação deverão guardar plena compatibilidade com o Termo de Referência, de modo que o objeto, o escopo técnico, os produtos, os prazos, as exigências de qualificação, os critérios de medição, as condições de recebimento, as garantias e as obrigações da contratada e da contratante estejam descritos de forma harmônica, sem contradições ou ampliações indevidas entre os documentos da fase preparatória. Para tanto, a presente contratação deverá ser estruturada com base nas características reais de cada edificação, nas exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas normas técnicas aplicáveis e nas necessidades operacionais da Administração.

4.2. Especificações Técnicas do Objeto

4.2.1. O objeto deverá compreender a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à regularização das edificações desta Organização Policial Militar perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abrangendo, conforme o enquadramento de cada unidade, a execução de levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, diagnóstico das condições atuais de segurança contra incêndio, elaboração de Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, memoriais, formulários, laudos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais peças técnicas e administrativas necessárias à instrução do processo de regularização no sistema Via Fácil Bombeiros.

4.2.2. As soluções técnicas deverão ser elaboradas em estrita observância ao Decreto Estadual nº 69.118/2024, às Instruções Técnicas vigentes do CBPMESP, às normas da ABNT e às demais disposições legais aplicáveis ao objeto,

observando-se, para cada unidade, o respectivo enquadramento quanto à ocupação, uso, área construída, altura, carga de incêndio, riscos específicos e demais condicionantes que interfiram na definição das medidas de segurança contra incêndio exigíveis.

4.2.3. A CONTRATADA deverá identificar, dimensionar, representar e compatibilizar tecnicamente, quando aplicáveis, as medidas de segurança contra incêndio exigidas para cada edificação, incluindo, entre outras, saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, hidrantes e mangotinhos, reserva técnica de incêndio, controle de materiais de acabamento e revestimento, controle de fontes de ignição, detecção e alarme de incêndio, bem como quaisquer outras medidas previstas nas Instruções Técnicas pertinentes ao caso concreto.

4.2.4. No que se refere à Sede do Batalhão e à Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, o escopo técnico deverá incluir também a elaboração de Projeto Estrutural para reservatório de água suspenso, destinado a viabilizar a solução estrutural necessária ao atendimento da reserva de água do sistema preventivo, em razão das condições físicas dos imóveis. Nesse ponto, o projeto estrutural deverá observar, no que couber, especialmente as normas ABNT NBR 6118, ABNT NBR 6120, ABNT NBR 8681, ABNT NBR 6123 e ABNT NBR 6122, além das demais normas complementares pertinentes à solução adotada.

4.2.5. Para as unidades em que o enquadramento exigir apenas regularização simplificada ou documentação específica para licenciamento compatível com a situação da edificação, a contratação deverá abranger a elaboração dos laudos técnicos, levantamentos, peças gráficas, formulários e ARTs correspondentes, inclusive para fins de obtenção do CLCB, quando cabível.

4.3. Execução do Serviço

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, com registro regular no respectivo conselho de classe e com atribuição compatível com os serviços contratados. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica apta a desenvolver os trabalhos de campo e de escritório, compreendendo, no mínimo, profissionais responsáveis pelos levantamentos, pelos projetos de segurança contra incêndio, pelos laudos técnicos e, quando aplicável, pelo projeto estrutural.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados em etapas logicamente encadeadas, iniciando-se pelo planejamento dos trabalhos, seguida da vistoria e levantamento de campo, análise das condições existentes, definição do enquadramento normativo de cada unidade, elaboração das peças técnicas, compatibilização das soluções, consolidação documental e entrega dos produtos previstos. Como o escopo definido no Termo de Referência inclui além da implantação, execução ou instalação dos sistemas preventivos, tais atividades somente poderão ser iniciadas após a conclusão dos levantamentos, definição das soluções técnicas, compatibilização com a Administração e atendimento das exigências aplicáveis ao respectivo processo de regularização.

4.3.3. A CONTRATADA deverá manter interlocução técnica e contínua com o FISCAL/GESTOR do contrato, prestando esclarecimentos, apresentando justificativas, promovendo correções e realizando os ajustes necessários sempre que identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os produtos elaborados e as exigências normativas aplicáveis. Todas as entregas deverão refletir fielmente a realidade física das edificações e guardar coerência integral com o escopo, requisitos e entregáveis que vierem a constar do Termo de Referência.

4.4. Materiais e ferramentas necessárias

4.4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, softwares, ferramentas, meios de transporte, recursos humanos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração, salvo se diversamente previsto no Termo de Referência.

4.4.2. Para a fase de levantamento e diagnóstico, a CONTRATADA deverá dispor dos recursos técnicos necessários à adequada caracterização das edificações, tais como instrumentos de medição, equipamentos para registro fotográfico, recursos de conferência dimensional, equipamentos de segurança individual e coletiva para acesso seguro às áreas vistoriadas, além de softwares devidamente licenciados para elaboração das plantas, desenhos, memoriais, cálculos e demais produtos técnicos.

4.4.3. Para a fase de elaboração dos projetos, deverão ser empregados padrões gráficos, simbologias, escalas, critérios de representação e formatação compatíveis com as exigências do CBPMESP, inclusive quanto à preparação de arquivos em formato compatível com os procedimentos administrativos do Via Fácil Bombeiros.

4.4.4. Caso o objeto contratual inclua também a execução e instalação dos sistemas preventivos, os materiais, equipamentos e componentes a serem empregados deverão ser novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as normas técnicas e com as exigências do sistema de segurança contra incêndio correspondente, devendo possuir especificações adequadas ao uso pretendido, rastreabilidade mínima, conformidade com normas técnicas aplicáveis e, quando exigível, certificação ou comprovação de atendimento aos padrões normativos pertinentes.

4.5. Levantamento de campo / Elaboração dos projetos / Execução e Instalação dos Sistemas / Teste dos Sistemas

4.5.1. A execução do objeto deverá observar sequência metodológica mínima, de forma a assegurar rastreabilidade técnica, coerência entre as etapas e aderência ao escopo do Termo de Referência.

4.5.2. Na primeira etapa, deverá ser realizado o planejamento dos serviços, com definição do cronograma executivo, organização das visitas técnicas, identificação das unidades contempladas, conferência da documentação inicial disponibilizada pela Administração e definição da metodologia de levantamento.

4.5.3. Na segunda etapa, deverá ser realizado o levantamento de campo, mediante vistoria in loco em todas as unidades abrangidas pela contratação, com aferição de áreas, identificação de acessos, análise dos ambientes, verificação das rotas de fuga, constatação dos sistemas e dispositivos existentes, registro das desconformidades observadas, análise das condições estruturais e levantamento fotográfico e cadastral suficiente para subsidiar os projetos, laudos e demais peças técnicas. Este levantamento deverá contemplar, de forma específica e detalhada:

a) inventário completo dos extintores portáteis e sobre rodas existentes em cada unidade, com identificação da capacidade extintora (carga nominal), tipo de agente extintor (pó ABC, CO, água, espuma, etc.), classe de fogo atendida, localização /posicionamento em planta, altura de fixação, condições de acesso e visualização, data de validade do lacre e do selo do INMETRO, e verificação de conformidade com a IT vigente aplicável quanto à quantidade mínima exigida e à distribuição espacial por pavimento e área protegida;

b) inventário do sistema de iluminação de emergência, contemplando a quantidade, tipo (bloco autônomo, centralizado, led, fluorescente), localização em planta, ângulo de foco, condições de funcionamento, ensaio de acionamento automático por queda de tensão, verificação da autonomia das baterias e adequação às rotas de saída, conforme critérios da IT aplicável;

c) inventário das placas de sinalização de emergência e identificação, abrangendo sinalização de proibição, alerta, orientação/salvamento e equipamentos, com verificação da quantidade, dimensões, cores e pictogramas, localização, altura de instalação, visibilidade, condições de conservação e fixação, grau de fotoluminescência e conformidade com os parâmetros da IT de sinalização de emergência vigente.

4.5.4. Na terceira etapa, deverá ser promovida a análise técnica e normativa de cada unidade, com enquadramento da edificação quanto à ocupação, uso, área, altura, carga de incêndio e riscos específicos, de modo a permitir a correta definição das medidas de segurança contra incêndio aplicáveis e do tipo de processo administrativo exigível perante o Corpo de Bombeiros. Esta análise deverá, ainda, confrontar o inventário levantado em campo com as exigências normativas, identificando:

a) extintores – eventuais insuficiências quantitativas, inadequação de agente extintor para a classe de fogo do ambiente, posicionamento em desacordo com os critérios de distanciamento máximo e altura, obstrução de acesso ou falta de sinalização complementar;

b) iluminação de emergência – pontos descobertos, luminárias com autonomia insuficiente, inadequação de posicionamento ou quantidade, falhas de acionamento ou necessidade de substituição;

c) sinalização – falta de placas, inadequação de dimensões ou pictogramas, posicionamento incorreto, baixa visibilidade ou fotoluminescência insuficiente.

4.5.5. Na quarta etapa, deverão ser elaborados os projetos, laudos, memoriais, formulários, plantas e ARTs, em conformidade com as exigências do CBPMESP, contemplando as soluções técnicas necessárias à regularização de cada unidade, incluindo, quando couber, o redimensionamento e a relocação dos extintores, a complementação ou substituição do sistema de iluminação de emergência e a adequação completa da sinalização de emergência aos parâmetros normativos. No caso da Sede do Batalhão e da Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, deverá ser incluída, nessa etapa, a elaboração do projeto estrutural do reservatório de água suspenso, com verificação da viabilidade estrutural, das cargas atuantes, dos apoios, da estabilidade e da compatibilização com a edificação existente.

4.5.6. Na quinta etapa, os produtos preliminares deverão ser submetidos à análise da Administração para conferência interna, saneamento de dúvidas, validação do escopo e eventual ajuste técnico, antes da consolidação final dos documentos.

4.5.7. Na sexta etapa, quando o escopo contratual abranger a execução e instalação dos sistemas preventivos, a CONTRATADA deverá promover a implantação das soluções aprovadas, observando rigorosamente os projetos elaborados, as especificações técnicas definidas, as normas aplicáveis, as condições operacionais das unidades e as medidas de segurança do trabalho necessárias à execução dos serviços. Esta etapa compreenderá, quando couber:

a) a relocação, substituição, complementação ou reinstalação dos extintores portáteis em conformidade com os quantitativos, agentes extintores e posicionamentos definidos em projeto, com fornecimento de equipamentos novos, lacrados e certificados pelo INMETRO;

b) a instalação, substituição ou complementação de luminárias de emergência, observando os pontos definidos em projeto, a autonomia mínima regulamentar e os critérios de ensaio e comissionamento;

c) a instalação, substituição ou complementação das placas de sinalização de emergência e identificação, em conformidade com as dimensões, cores, pictogramas e grau de fotoluminescência exigidos pela IT aplicável, garantindo a correta orientação das rotas de saída e a indicação dos equipamentos de combate a incêndio.

4.5.8. A CONTRATADA estará obrigada a reparar todo e qualquer local onde houver a intervenção com os mesmos materiais utilizados no estado original antes da intervenção.

4.5.9. Na sétima etapa, concluídas as instalações, deverão ser realizados os testes, verificações, partidas, ensaios funcionais e demais procedimentos de comissionamento, com o objetivo de comprovar o adequado funcionamento dos sistemas instalados, a compatibilidade com o projeto, a integridade dos componentes e a aptidão da solução para atendimento das exigências de segurança contra incêndio. Os resultados deverão ser formalmente registrados em relatório ou documento técnico correspondente, conforme o caso.

4.5.10. Na oitava etapa, a CONTRATADA deverá entregar à Administração todos os produtos finais previstos no escopo, incluindo plantas, memoriais, laudos, relatórios, ARTs, arquivos digitais (.docx, .xlx, .xls, .rvt, .rte), eventuais manuais, registros de testes, documentação "as built", quando aplicável, e demais peças exigidas para o recebimento do objeto e para a instrução do processo de regularização.

4.5.11. Obrigatoriamente todos os projetos deverão ser executados em Software REVIT, com versão não superior a 2024.

4.6. Prazos

4.6.1. O prazo para a execução de todos os serviços contemplados, deverá ser estabelecido de maneira a minimizar a interferência nas atividades diárias da Sede do Batalhão Estado Maior, Sede da 2ªCia de Jaboticabal e demais unidades, com cronograma definido previamente em conjunto com a Seção de Logística do 43ºBPMI.

4.6.2. A conclusão do serviço deve ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias, podendo em caso fortuito ou de força maior, nesse caso intempéries por se tratar de serviços em locais internos e externos, porém, em casos devidamente justificados poderá ser prorrogado mediante solicitação formal realizada pelo Contratado.

4.7. Garantia e Manutenção

4.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica, a consistência normativa e a exatidão dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, omissões, incompatibilidades, erros de dimensionamento, inconsistências documentais ou inadequações técnicas verificadas nos produtos entregues, sempre que decorrentes da atuação da própria CONTRATADA.

4.7.2. No caso dos projetos, laudos, memoriais, cálculos, formulários e demais peças técnicas, a garantia deverá abranger a necessidade de revisão e adequação dos documentos quantas vezes for necessária pela CONTRATADA, seguindo fielmente as normas aplicáveis bem como as exigências técnicas formuladas pelo órgão competente e demais exigências não mencionadas nesse documento, desde que tais ajustes estejam totalmente vinculados e alinhados ao objeto originalmente contratado.

4.7.3. Como o Termo de Referência contemplará também a execução e instalação dos sistemas preventivos, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos instalados e do funcionamento dos sistemas, por prazo não inferior a 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada deverá reparar, substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou inadequações verificadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com a legislação aplicável e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a solução técnica buscar, sempre que possível, racionalidade no uso de recursos, durabilidade dos componentes, redução de desperdícios, segurança operacional e minimização dos impactos ambientais decorrentes dos serviços.

4.8.2. Na fase de levantamento, projeto e especificação, a CONTRATADA deverá considerar, quando técnica e normativamente cabível, soluções que favoreçam a eficiência, a durabilidade e a manutenção racional dos sistemas, bem como materiais e componentes com desempenho compatível, vida útil adequada e menor geração de resíduos.

4.8.3. Como o escopo contratual inclui a execução, instalação ou substituição de componentes, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à adequada gestão de resíduos, ao descarte ambientalmente correto dos materiais removidos, à redução de perdas, ao uso racional de insumos, à prevenção de vazamentos e à minimização de impactos sobre a rotina das unidades. Sempre que possível e tecnicamente recomendável, deverão ser priorizados materiais e equipamentos que apresentem maior durabilidade, melhor desempenho e menor necessidade de substituições prematuras.

4.8.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços, adotando procedimentos que reduzam riscos aos usuários das edificações e ao meio ambiente durante a execução das atividades contratadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de custos para a execução dos serviços foi baseado em contratações similares já executadas e disponíveis na plataforma do Compras.gov, conforme inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 67.888/23. Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Cabe destacar que para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas.

5.1.3. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

5.1.4. O levantamento foi realizado por meio da análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios.

5.1.5. Entre os modelos de contratação de serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, atualmente disponíveis no mercado, o que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de serviço com fornecimento de mão de obra e de materiais inerentes a execução dos serviços incluso, modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes Públicos.

5.1.6. Este processo visa garantir a escolha da empresa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais.

5.1.7. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PCA2025), assim vislumbra a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico em conformidade com a Lei 14133/2021, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB.

5.2. Licenças e Certificações:

5.2.1. A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando as devidas certidões de funcionamento e de responsabilidade técnica.

Os materiais utilizados devem cumprir as normas de segurança previstas nas regulamentações nacionais, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras normas correlatas no segmento proposto.

5.3. Métodos e Produtos utilizados:

5.3.1. Detalhamento dos métodos no fornecimento e entrega dos serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, enfatizando inovações, segurança e normas vigentes.

5.3.2. Verificação da eficácia e da qualidade dos materiais utilizados, a fim de atender 100% as normas vigentes.

5.4. Capacidade Técnica e Operacional

5.4.1. Deverá ser avaliada a infraestrutura técnica e operacional das empresas atuantes no mercado, a fim de verificar sua aptidão para atender às demandas do 43º BPM/I, especialmente no que se refere à execução de levantamentos cadastrais in loco, elaboração de laudos técnicos, projetos de segurança contra incêndio, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e desenvolvimento de projeto estrutural, quando necessário. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para atuar de forma integrada nas diversas unidades contempladas, observando os requisitos técnicos, administrativos e normativos exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.4.2. Também deverá ser considerada a disponibilidade de equipes especializadas e qualificadas, compostas por profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com o objeto, especialmente nas áreas de engenharia civil, projetos de prevenção e combate a incêndio, análise e regularização de edificações e dimensionamento estrutural, assegurando a adequada execução dos serviços e a compatibilidade dos produtos entregues com as exigências do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas do CBPMESP e das normas da ABNT aplicáveis.

5.5. Identificação

5.5.1. A contratação pretendida deverá observar as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada. Para esse fim, a contratação não deve ser caracterizada como mero fornecimento de mão de obra, mas sim como prestação de serviço técnico especializado de engenharia, com escopo definido, produtos determinados e responsabilidade técnica própria. Com fundamento no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados três cenários possíveis para atendimento da demanda do 43º BPM/I.

5.6. A contratante possuir mão de obra própria para execução do serviço

5.6.1. Esta hipótese não se mostra viável, uma vez que o 43º BPM/I não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica suficiente, com disponibilidade operacional e atribuições específicas, para executar integralmente os serviços necessários, que envolvem levantamento técnico de campo, análise normativa, elaboração de projetos de segurança contra incêndio, emissão de laudos, ARTs e, em determinados casos, projeto estrutural para reservatório de água suspenso. Além disso, a Administração não dispõe de todos os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários para a completa execução interna dessas atividades, o que inviabiliza a adoção dessa solução com a eficiência e a celeridade requeridas.

5.7. Terceirização em regime de dedicação exclusiva

5.7.1. A contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra também não se apresenta como a solução mais adequada, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, escopo delimitado e execução por demanda, não exigindo disponibilização contínua e permanente de equipe alocada exclusivamente para atendimento da contratante. Tal modelagem tenderia a elevar os custos da contratação, sem ganho proporcional de eficiência, especialmente porque os serviços serão prestados por etapas, conforme cronograma, escopo e necessidade administrativa definidos no processo de contratação.

5.8. Terceirização sem regime de dedicação exclusiva

5.8.1. A terceirização sem regime de dedicação exclusiva mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois permite a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos estritamente necessários, com foco em efetividade, agilidade, qualidade técnica e racionalidade do gasto público, sem impor custos permanentes incompatíveis com a natureza do objeto.

5.8.2. O mercado apto a prestar esse tipo de serviço é composto por empresas e profissionais especializados na elaboração de projetos de segurança contra incêndio, regularização de edificações, laudos técnicos, projetos estruturais e serviços correlatos de engenharia. Considerando que o objeto poderá ser estruturado como contratação de serviço por escopo definido, com entregáveis previamente estabelecidos, a solução pode ser enquadrada, conforme o caso concreto e a modelagem adotada no Termo de Referência, como empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço por preço certo e total. Tal solução favorece a competitividade, a previsibilidade de custos, a adequada definição de responsabilidades e a vinculação objetiva dos pagamentos aos produtos efetivamente entregues.

5.8.3. Quanto à natureza do objeto, a contratação caracteriza-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, inciso XVIII, especialmente no que se refere a estudos técnicos, levantamentos, elaboração de projetos, laudos e demais peças necessárias à regularização das edificações. Tratando-se de objeto com escopo previamente definido, produtos determinados e responsabilidade técnica própria, sua descrição deverá constar de forma precisa no Termo de Referência, com indicação clara das etapas, entregáveis, requisitos de desempenho, padrões de qualidade, critérios de recebimento e conformidade técnica. Caso adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, haverá também amparo nos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

Caracterização da Solução

6.1. Com base no levantamento de mercado de empresa especializada em prestação serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, nas contratações públicas identificadas no Painel de Preços do Governo Federal, e tendo como realidade concreta as unidades participantes deste ETP, a saber: 43ºBPM/I – E.M. / Sede de Jaboticabal e demais unidades; constatou-se como solução para atendimento às necessidades apresentadas, a adoção de metodologia, compreendida a seguir:

Início da execução do objeto

6.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Início da execução do objeto: contrato, mediante autorização através de Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da vigência contratual.

6.3. O serviço deverá ser agendado e executado em todos os prédio/área(s), O solicitante do serviço é responsável por informar a todos do prédio o dia do serviço e recolher assinatura de ciência de cada setor, e sempre informar o telefone de contato quando abrir a solicitação.

6.4. Terceiros não poderão agendar ou entrar em contato com a LICITANTE VENCEDORA, já que contratualmente somente o GESTOR/FISCAL são responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados.

6.5. As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada. Iniciados os trabalhos no local determinado pela O.S., nas unidades do 43ºBPM/I, a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de 17h30m em cada unidade a ser contemplada, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

6.6. A quantidade de operadores na composição da equipe deverá ser planejada de acordo com a realidade da quantidade de trabalho a ser realizado na ocasião, para que não haja perda da qualidade do serviço prestado com o decorrer do tempo, devido a cansaço ou desgaste dos trabalhadores.**Local e horário da prestação de serviço**

6.7. Os serviços deverão ser agendados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h30m, e realizados nos locais e endereços abaixo relacionados:

OPM	ENDEREÇO	TIPO DE SERVIÇO AVCB/CLCB
43ºBPM/I – E.M.	Av. João Pignata, 922 - Jd. São Sebastião - Sertãozinho/SP	AVCB
Sede da 2ªCia/PM	Rua Antonieta Aleixo de Souza, 70 - Jd. Morumbi – Jaboticabal /SP	AVCB
1ªCia PM - Sede	Rua Álvaro Antônio Mossin, 291 - Jd. Diamante Sertãozinho/SP	CLCB
Posto Policial	Rua XV de Novembro , 974 - Distrito de Cruz das Posses - Sertãozinho/SP	CLCB
1ºPel da 1ªCia	Rua São Paulo, 109 – Centro - Pitangueiras/SP	CLCB
2ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Urbano Velludo, 58 - Parque Mogi - Barrinha/SP	CLCB
3ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Expedicionário Benedito Moreira, 700 - Jd São Francisco - Pontal/SP	CLCB
1ºGp/PM - 1ªCia /PM	Praça Gregório Guindolini, 58 - Jd. Tangará - Dumont/SP	CLCB
1ºPel/PM - 2ªCia /PM	Rua Gustavo de Godoy, 684 - Centro - Monte Alto/SP	CLCB
2ºPel/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Castelo Branco, 1541 – Jd. Monte Alegre - Guariba/SP	CLCB
1ºGp/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Vargas, 1188 - Centro - Pradópolis/SP	CLCB
2ºGp/PM - 2ªCia /PM	Rua do Cafezal, 756 - Centro - Taquaral/SP	CLCB

Cronograma de realização dos serviços

6.8.O cronograma de realização dos serviços será definido pela CONTRATANTE e disponibilizado à empresa CONTRATADA, à gestão do contrato e aos setores envolvidos, considerando a complexidade de cada unidade, a necessidade de acesso às edificações, a compatibilização com a rotina operacional do 43º BPM/I e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. O cronograma deverá contemplar, conforme o escopo contratado, as etapas de vistoria e levantamento de campo, análise técnica, elaboração de projetos e laudos, emissão de ART, entrega dos produtos técnicos, e, quando cabível, execução, instalação e testes dos sistemas de segurança contra incêndio, observando-se datas e horários que causem a menor interferência possível nas atividades institucionais.

Monitoramento e avaliação

6.9. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, deverá ser adotada metodologia de acompanhamento e avaliação da execução contratual, com base em parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e conformidade técnica, entre os quais se destacam:

- atendimento às ordens de serviço e às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estipulados;
- execução integral do objeto em conformidade com o Termo de Referência, com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, Instruções Técnicas do CBPMESP e demais disposições aplicáveis;
- compatibilidade entre os levantamentos realizados em campo e os produtos técnicos entregues;
- coerência, completude e consistência dos projetos, laudos, ARTs, memoriais, plantas e demais documentos;
- adequação técnica dos materiais, componentes, equipamentos e soluções adotadas, quando houver execução ou instalação;
- atendimento às exigências da fiscalização contratual, inclusive quanto à necessidade de ajustes, correções ou complementações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações verificadas na execução.

Parágrafo único. Ainda que determinado material, insumo, equipamento, componente, serviço acessório ou providência técnica não tenha sido descrito de forma individualizada, caberá à CONTRATADA adotar todos os meios necessários à perfeita e completa execução do objeto, desde que inerentes ao escopo contratado e indispensáveis ao atingimento do resultado pretendido, sem prejuízo da observância das condições e limites definidos no Termo de Referência e no contrato.

6.10. Após a conclusão da etapa de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva, quando acionada pela fiscalização do contrato, para sanar falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou vícios identificados nos produtos entregues ou, quando cabível, nos sistemas instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, ou em prazo menor definido pela fiscalização, conforme a urgência e a natureza da correção. Tal assistência compreenderá, conforme o caso, a revisão de projetos, a retificação de memoriais, a substituição de materiais inadequados, a correção de instalações, a complementação de documentos e a adoção de todas as providências técnicas necessárias ao perfeito atendimento do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, desde que a necessidade decorra de falha de execução, erro técnico, material inapropriado, inadequação da solução ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.11. A prestação da garantia dos serviços deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, abrangendo a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou inadequações relacionadas aos serviços executados, aos documentos produzidos e, quando houver, aos materiais e sistemas instalados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

6.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, utensílios e demais recursos necessários à plena execução do objeto, nas quantidades adequadas e com qualidade compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, promovendo sua substituição imediata quando necessário. Tal obrigação abrange tanto os recursos indispensáveis às atividades de vistoria, levantamento, análise, projeto e documentação técnica, quanto aqueles necessários à execução, instalação e testes dos sistemas, quando tais etapas estiverem incluídas no escopo da contratação.

6.13. Os materiais, equipamentos, componentes e soluções empregados na execução dos serviços deverão estar em total consonância com as normas técnicas da ABNT, com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o Decreto Estadual nº 69.118/2024 e com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser adequados ao uso pretendido, compatíveis com os projetos elaborados e aptos ao atendimento das exigências de segurança contra incêndio aplicáveis a cada unidade.

6.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o escopo contratado e com as condições reais de cada unidade, inclusive no que se refere a materiais complementares, acessórios de instalação, elementos de fixação, dispositivos auxiliares, ferramentas específicas e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento das soluções adotadas, quando houver execução física.

6.15. Os materiais, equipamentos e componentes a serem empregados deverão possuir as características e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação, devendo ser novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com o objeto e adequados ao desempenho esperado. Quando exigível, deverão ainda apresentar conformidade com os padrões normativos, certificações e requisitos técnicos aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com fundamento no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a regularização das edificações do 43º BPM/I E.M. e demais unidades vinculadas, perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a estimativa das quantidades foi definida a partir da identificação das unidades a serem contempladas e dos serviços técnicos necessários ao atendimento de cada edificação, compreendendo, conforme o caso concreto, levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, diagnóstico das condições existentes, elaboração de Projeto Técnico ou Projeto Técnico Simplificado, emissão de laudos, emissão de ART e demais documentos e peças técnicas indispensáveis ao processo de regularização. Para fins de dimensionamento da demanda, considerou-se, como premissa, a execução uma única vez por unidade, ressalvadas as hipóteses de complementações, ajustes ou revisões técnicas exigidas em razão da análise do órgão competente ou da necessidade de compatibilização das soluções propostas.

7.2. Para a definição das quantidades estimadas, adotou-se como metodologia o levantamento individualizado de cada unidade contemplada, com base nas características físicas das edificações, nas respectivas áreas construídas, nas peculiaridades de uso e ocupação, nas exigências normativas aplicáveis e na natureza dos produtos técnicos a serem entregues. Foram considerados, ainda, os elementos obtidos por meio de vistorias e levantamentos preliminares, bem como a necessidade de instrução completa do processo administrativo de regularização de cada imóvel, de modo a permitir a adequada mensuração dos serviços por unidade e a identificação dos quantitativos mínimos necessários ao atendimento da demanda institucional.

7.3. Desse modo, a estimativa das quantidades a serem contratadas deverá considerar, de forma objetiva e compatível com o Termo de Referência, os seguintes parâmetros de contratação:

- 01 (um) levantamento técnico cadastral e vistoria in loco por unidade contemplada;

- 01 (um) diagnóstico técnico por unidade, com identificação das condições existentes e das medidas de segurança contra incêndio aplicáveis;
- 01 (um) conjunto de peças técnicas por unidade, compreendendo, conforme o enquadramento da edificação, Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, laudo técnico, memoriais, formulários e demais documentos necessários à regularização;
- 01 (uma) ART para cada serviço técnico que a exija, emitida por profissional legalmente habilitado;
- 01 (um) projeto estrutural por unidade em que houver necessidade de reservatório de água suspenso, incluindo a respectiva ART, quando aplicável;
- 01 (uma) entrega final consolidada por unidade, contendo todos os documentos e arquivos técnicos exigidos para instrução do processo de regularização.

Parágrafo único. A consolidação definitiva dos quantitativos deverá observar a relação completa das unidades abrangidas pela contratação e os respectivos enquadramentos técnicos e normativos, de modo que a estimativa reflita, com precisão, a necessidade institucional e a extensão real dos serviços a serem executados.

7.4. Desse modo, apresentamos os ajustes necessários para atender de forma mais assertiva a demanda institucional, com a estimativa de Serviços de Instalação de Elementos Quebra Luz – Persianas, a partir das informações sobre as áreas e estimativa anual de contratação abaixo:

ITEM	CATSER	COMPRAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	265373	1627	Serviço de Manutenção Ou Conservação Alvenaria - Execução - Canteiro de Obras	Unidade	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 161.118,52

8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, c/c o art. 23, ambos da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é de R$ 161.118,52 (cento e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada em fontes admitidas pela legislação aplicável, inclusive consultas a sistemas oficiais de preços públicos, referências de mercado, propostas obtidas para fins de composição estimativa e demais documentos que instruem o processo, bem como na planilha orçamentária elaborada com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU – Tabela de Serviços – versão nº 200/Nov/25.

8.2. Planilha orçamentária, anexa, elaborada com base no boletim referencial de custos da CDHU - Tabela de serviços - versão nº200/Nov/25;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, estabelece que as licitações de serviços devem observar, entre outros, os princípios da padronização e do parcelamento, quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O referido dispositivo também determina que, na aplicação do parcelamento, sejam considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de múltiplos contratos, a ampliação da

competição e a necessidade de evitar concentração indevida de mercado. Do mesmo modo, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ressalva que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação conjunta do objeto.

9.2. No caso em exame, a análise do parcelamento deve considerar que o objeto não se resume à execução de atividades isoladas e autônomas, mas sim à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia com escopo integrado, voltados à regularização das edificações do 43º BPM/I e demais unidades perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Trata-se de solução que exige articulação entre levantamento de campo, análise normativa, diagnóstico técnico, elaboração de projetos, emissão de laudos, ARTs, consolidação documental e compatibilização das soluções por unidade, o que demanda uniformidade metodológica, coerência técnica e centralização da responsabilidade.

9.3. Levando-se em conta o conjunto e as características do objeto, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação global, sem parcelamento, com adjudicação a uma única contratada, uma vez que os serviços possuem natureza técnica interdependente, responsabilidade profissional integrada e necessidade de padronização dos critérios de levantamento, análise, dimensionamento, representação gráfica, documentação e resposta às exigências eventualmente formuladas no processo de regularização. Nessa modelagem, mostra-se mais adequada a contratação por preço global, em razão da existência de escopo previamente definido, produtos determinados e responsabilidade técnica unificada.

9.4. Não se mostra economicamente viável a divisão do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas independentes por tipo de serviço ou por unidade, pois tal solução tenderia a aumentar os custos administrativos e operacionais da contratação, com perda de eficiência na mobilização das equipes técnicas, repetição de procedimentos de vistoria, duplicidade de estruturas de apoio, multiplicação de ARTs, diferentes metodologias de trabalho e necessidade de tratamento contratual apartado para atividades que, na prática, devem ser executadas de forma coordenada e compatível entre si.

9.5. As características de execução do objeto, sua natureza predominantemente técnica e a necessidade de integração entre os diversos produtos contratados exigem da futura contratada planejamento centralizado e coordenação unificada de todas as etapas dos serviços. A fragmentação do objeto entre várias empresas poderia gerar incompatibilidades entre levantamentos, laudos, projetos, memoriais e demais documentos técnicos, além de conflitos de responsabilidade sobre eventuais divergências de enquadramento, dimensionamento ou solução adotada. Em serviços dessa natureza, a falta de integração entre os produtos elaborados por diferentes contratadas pode comprometer a consistência técnica do processo e dificultar a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

9.6. A gestão simultânea de várias empresas contratadas para execução de parcelas distintas do mesmo objeto exigiria maior dispêndio da Administração com fiscalização contratual, controle de cronogramas, compatibilização de entregas, análise de responsabilidades, tratamento de inconsistências técnicas e acompanhamento de correções, o que aumentaria o custo operacional da contratação e reduziria sua eficiência administrativa. Em vez de simplificar a execução, o parcelamento, no caso concreto, produziria maior complexidade gerencial e maior risco de retrabalho.

9.7. A divisão do objeto em itens ou parcelas autônomas também poderia resultar em diferentes padrões de execução, formas distintas de apresentação dos documentos, critérios técnicos não uniformes e cronogramas desconectados, gerando inconvenientes à Administração no momento da análise, validação, fiscalização e consolidação dos produtos. Tal cenário comprometeria a uniformidade dos resultados e tornaria mais lenta e onerosa a apuração da conformidade técnica das entregas, especialmente em contratação que depende de coerência entre documentos, memorialização dos critérios adotados e consistência das soluções propostas para fins de regularização perante o Corpo de Bombeiros.

9.8. A unificação do objeto em um único contrato proporciona maior integração das rotinas de planejamento, fiscalização e acompanhamento, além de favorecer a padronização metodológica, a uniformidade documental e a centralização da responsabilidade técnica. A contratação de uma única empresa tende a facilitar a comunicação entre a Administração e a contratada, otimizar a mobilização das equipes, reduzir interfaces críticas, conferir maior agilidade na solução de pendências e assegurar maior coerência entre os produtos técnicos elaborados para as diversas unidades contempladas.

9.9. Diante do exposto, conclui-se pela ***não viabilidade*** do parcelamento da solução, porquanto a contratação fragmentada não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa para a Administração. Ao contrário, a natureza integrada do objeto, a necessidade de uniformidade técnica, a centralização da responsabilidade profissional, a redução dos custos de gestão contratual e a busca pelo resultado mais eficiente recomendam a contratação global por única adjudicatária, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento institucional do 43º BPM/I é desenvolvido em consonância com seus instrumentos de gestão e diretrizes estratégicas, abrangendo as Unidades Operacionais Subordinadas sob sua esfera de comando e buscando assegurar a adequada prestação do serviço público, a preservação do patrimônio público e a manutenção de condições seguras de funcionamento das instalações utilizadas pela Corporação. Nesse contexto, a presente contratação insere-se no planejamento administrativo e operacional da Unidade, na medida em que se destina à regularização das edificações sob o enfoque da segurança contra incêndio, em conformidade com a legislação e com as exigências técnicas aplicáveis, contribuindo para o fortalecimento da gestão da infraestrutura institucional e para a melhoria das condições de uso das dependências policiais.

11.2. Assim, a contratação pretendida mostra-se alinhada ao planejamento institucional do 43º BPM/I, especialmente no que se refere à gestão da infraestrutura predial, à segurança das edificações, à continuidade das atividades operacionais e administrativas e à proteção da integridade física dos policiais militares, servidores e usuários em geral. A execução dos serviços técnicos necessários à regularização das unidades perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo permitirá à Administração identificar, dimensionar e formalizar as medidas de segurança contra incêndio exigíveis, reduzindo riscos, prevenindo passivos técnicos e administrativos, evitando custos mais elevados decorrentes de intervenções futuras emergenciais e promovendo maior eficiência no gerenciamento dos bens imóveis vinculados à Unidade. Desse modo, a contratação guarda aderência com as diretrizes de planejamento, organização e melhoria da infraestrutura institucional, revelando-se compatível com os objetivos administrativos e operacionais do 43º BPM/I.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem por objetivo proporcionar a regularização técnica das edificações do 43º BPM/I e demais unidades contempladas perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante a elaboração dos levantamentos, laudos, projetos, ARTs e demais peças técnicas necessárias à correta instrução dos processos de segurança contra incêndio, em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis.

12.2. Como benefício principal, espera-se o aumento da segurança das edificações, com a identificação e definição das medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade, contribuindo para a proteção da integridade física dos policiais militares, servidores, colaboradores e usuários em geral que frequentam ou utilizam os imóveis institucionais.

12.3. A contratação também permitirá à Administração obter diagnóstico técnico qualificado das condições atuais das edificações, possibilitando o adequado enquadramento normativo de cada unidade, a identificação de desconformidades existentes e a definição de soluções compatíveis com as exigências do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas do CBPMESP e das normas da ABNT pertinentes.

12.4. Outro benefício relevante consiste na redução de riscos técnicos, administrativos e operacionais, uma vez que a elaboração dos documentos e projetos por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados tende a minimizar inconsistências, falhas de enquadramento, omissões documentais e retrabalhos, aumentando a probabilidade de êxito nos processos de regularização junto ao órgão competente.

12.5. A contratação contribuirá, ainda, para o aperfeiçoamento do planejamento das intervenções futuras, uma vez que os levantamentos, laudos e projetos a serem produzidos fornecerão base técnica segura para a Administração dimensionar adequações físicas, programar investimentos, priorizar demandas e adotar providências corretivas ou complementares de forma racional e tecnicamente fundamentada.

12.6. No caso específico das unidades que demandarem projeto estrutural para reservatório de água suspenso, espera-se como benefício a definição de solução estrutural tecnicamente viável e compatível com as condições físicas dos imóveis, permitindo à Administração dispor de elemento essencial à futura implantação da reserva de água destinada ao sistema preventivo contra incêndio, com segurança, estabilidade e adequação normativa.

12.7. Sob o aspecto administrativo, a contratação tende a promover maior eficiência na gestão da infraestrutura predial, ao concentrar em um único processo técnico o levantamento das necessidades, a consolidação das soluções e a formalização dos documentos necessários à regularização das edificações, favorecendo a padronização metodológica, a uniformidade das informações e a centralização da responsabilidade técnica.

12.8. A solução proposta também proporciona benefício institucional relacionado à preservação do patrimônio público, na medida em que a adoção de medidas voltadas à segurança contra incêndio reduz a exposição a danos mais severos, perdas patrimoniais, interrupções de uso e gastos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais futuras ou da permanência de situações irregulares nas edificações.

12.9. Como resultado esperado, a contratação deverá propiciar maior segurança jurídica, técnica e operacional à Administração, permitindo que as unidades contempladas avancem no processo de regularização de suas edificações, com documentação tecnicamente consistente, aderente às exigências normativas e apta a subsidiar as providências necessárias à obtenção das licenças cabíveis junto ao Corpo de Bombeiros.

12.10. Dessa forma, os benefícios a serem alcançados com a contratação traduzem-se em maior segurança às pessoas, melhor gestão do patrimônio público, redução de passivos técnicos e administrativos, melhoria do planejamento institucional e fortalecimento das condições de funcionamento das unidades policiais, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as providências necessárias à sua adequada gestão e fiscalização, com a designação formal de servidor ou policial militar com qualificação técnica compatível, preferencialmente com formação em Engenharia Civil, para atuar na condição de fiscal técnico do contrato, sem prejuízo da indicação do gestor contratual e dos demais fiscais que se fizerem necessários, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à Administração, ainda, promover a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, quando necessário e juridicamente cabível, apoio técnico especializado para subsidiar o acompanhamento da execução.

13.1.1. A atuação do fiscal técnico da Administração não se confunde com a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela elaboração dos projetos, laudos, memoriais, ARTs e demais peças técnicas, a qual permanecerá integralmente a cargo da contratada e de seus profissionais legalmente habilitados, na forma da legislação profissional e das normas aplicáveis.

13.2. Para viabilizar a execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à organização das informações técnicas e administrativas relativas às unidades contempladas, incluindo, sempre que disponível, plantas, croquis, cadastros prediais, registros anteriores, informações sobre áreas construídas, dados de uso e ocupação, bem como quaisquer documentos que possam subsidiar os levantamentos e a elaboração dos projetos e laudos. Na inexistência ou insuficiência desses elementos, tal circunstância deverá ser formalmente registrada, a fim de que a contratada proceda aos levantamentos técnicos necessários em campo.

13.3. A Administração deverá assegurar condições para a realização das visitas técnicas e levantamentos in loco pela contratada, promovendo a articulação com os responsáveis pelas unidades contempladas para viabilizar acesso aos ambientes, áreas técnicas, coberturas, reservatórios, instalações e demais locais necessários à perfeita caracterização das edificações. Deverá, ainda, orientar os responsáveis locais a prestar as informações operacionais pertinentes, de forma a permitir o pleno conhecimento das instalações e das peculiaridades que interfiram na execução do objeto.

13.4. Deverá ser definido, em conjunto com a fiscalização contratual e com as unidades envolvidas, cronograma de execução compatível com a rotina operacional do 43º BPM/I, de modo a permitir a realização das atividades de vistoria, levantamento, medições, inspeções e demais procedimentos técnicos com a menor interferência possível nas atividades administrativas e operacionais. Sempre que necessário, deverão ser priorizados períodos, datas e horários que reduzam impactos no funcionamento regular das unidades.

13.5. A Administração deverá designar formalmente responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, com atribuições claras para acompanhar o andamento dos trabalhos, verificar o cumprimento das etapas pactuadas, analisar os produtos entregues, solicitar correções ou complementações, atestar a conformidade dos serviços executados e registrar as ocorrências relevantes da execução contratual. Tal providência é indispensável para garantir que os serviços sejam realizados em consonância com o contrato, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

13.6. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a Administração deverá promover a análise técnica dos produtos entregues, verificando sua compatibilidade com o escopo contratado, com os levantamentos realizados, com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as normas da ABNT e com os padrões de qualidade definidos no processo de contratação. Quando houver, em etapa posterior, implantação de sistemas, instalações ou adequações físicas, a fiscalização deverá também verificar a realização de testes, inspeções e verificações funcionais pertinentes, a fim de confirmar a conformidade dos serviços executados.

13.7. A Administração deverá certificar-se de que todos os itens previstos no contrato e no Termo de Referência foram integralmente cumpridos, procedendo ao registro formal do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo, observados os critérios de aceitação definidos para os produtos técnicos entregues, tais como levantamentos, laudos, projetos, memoriais, ARTs, arquivos digitais e demais documentos integrantes do escopo da contratação.

13.8. Na hipótese de o escopo contratual envolver, além da elaboração dos projetos e documentos técnicos, a execução de intervenções, instalações, substituições ou adequações físicas, a Administração deverá exigir da contratada a adoção de procedimentos adequados de segregação, remoção, acondicionamento e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais aplicáveis. Caberá à fiscalização verificar se os materiais descartados, sobras, componentes removidos e demais resíduos gerados estão recebendo destinação ambientalmente adequada, especialmente quando se tratar de materiais metálicos, elétricos, hidráulicos ou outros insumos sujeitos a controle específico.

13.9. A Administração deverá informar previamente aos gestores, fiscais e responsáveis pelas unidades contempladas acerca do cronograma de execução e das atividades a serem desenvolvidas, garantindo que todos estejam cientes das providências necessárias ao acompanhamento da contratação, das medidas de segurança eventualmente exigidas, das possíveis restrições temporárias de acesso a determinados ambientes e dos impactos operacionais decorrentes da execução dos serviços.

13.10. Tais providências são necessárias para assegurar que a contratação seja executada de forma organizada, segura, eficiente e tecnicamente controlada, permitindo à Administração acompanhar adequadamente os serviços, exigir a conformidade dos produtos entregues e garantir que o objeto contratual atenda às necessidades do 43º BPM/I quanto à regularização das edificações, à segurança contra incêndio, à proteção das pessoas e à preservação do patrimônio público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apresenta, em sua essência, impacto ambiental direto reduzido, especialmente nas etapas de vistoria, levantamento técnico, diagnóstico, elaboração de laudos e desenvolvimento de projetos. Contudo, considerando a possibilidade de que os serviços demandem acessos técnicos, verificações em campo, inspeções complementares e, quando previsto no escopo contratual, futuras adequações físicas, instalações ou substituições de componentes, devem ser avaliados os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto.

14.2. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação consistem na geração de resíduos sólidos, inclusive resíduos da construção civil e materiais inservíveis eventualmente removidos; no consumo de insumos e materiais necessários às atividades técnicas ou executivas; na possibilidade de descarte inadequado de componentes retirados das edificações; na ocorrência de poeira, ruídos e pequenos resíduos decorrentes de intervenções localizadas; e na eventual destinação incorreta de materiais metálicos, plásticos, elétricos, hidráulicos, embalagens e demais itens utilizados ou removidos durante a execução dos serviços.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, com adoção de procedimentos voltados à minimização da geração de resíduos, à segregação adequada dos materiais, ao acondicionamento temporário seguro, ao transporte por meios adequados e à destinação final ambientalmente regular. Deverão ser observadas, no que couber, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, bem como a legislação, normas e orientações ambientais pertinentes no Estado de São Paulo, inclusive aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos correlatos.

14.4. Sempre que técnica e operacionalmente possível, deverão ser priorizadas práticas de reaproveitamento, reutilização, reciclagem e destinação para empresas ou receptores devidamente licenciados, evitando-se o encaminhamento de resíduos para locais inadequados ou sem controle ambiental. Também deverá ser buscado o uso racional de materiais, a redução de perdas e a adoção de soluções que favoreçam maior durabilidade, menor desperdício e melhor eficiência na execução.

14.5. Na hipótese de o objeto contratual abranger, além dos serviços técnicos, a execução de adequações físicas, instalações, remoções ou substituição de componentes, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados, bem como pela manutenção do local de trabalho em condições de organização, limpeza e segurança, sem prejuízo das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho.

14.6. Caberá à fiscalização contratual acompanhar e verificar o atendimento das exigências ambientais pertinentes, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra com observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção, da eficiência no uso dos recursos e da proteção ao meio ambiente, compatibilizando a solução CONTRATADA com o interesse público e com as boas práticas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução pretendida mostra-se tecnicamente, operacionalmente e administrativamente viável, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, possui finalidade pública específica, pode ser descrito por meio de requisitos objetivos no Termo de Referência e encontra respaldo em mercado especializado apto à sua execução. A viabilidade da contratação também decorre da necessidade de promover a regularização das edificações do 43º BPM/I e demais unidades contempladas perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.118/2024, com as Instruções Técnicas do CBPMESP e com a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Necessidade do Serviço

A contratação é necessária para viabilizar a regularização técnica das edificações sob o enfoque da segurança contra incêndio, permitindo à Administração dispor dos levantamentos, diagnósticos, laudos, projetos, ARTs e demais documentos indispensáveis à correta instrução dos processos administrativos correspondentes. Com base nas avaliações internas já realizadas e nas características das unidades contempladas, verifica-se que a ausência de documentação técnica atualizada e de definição formal das medidas de segurança exigíveis compromete a adequada gestão da infraestrutura predial, dificulta o planejamento das intervenções necessárias e mantém a Administração exposta a riscos técnicos, operacionais e administrativos.

15.3. Viabilidade Técnica

A solução é tecnicamente viável, pois existe no mercado oferta de empresas e profissionais legalmente habilitados com capacidade para executar serviços dessa natureza, abrangendo levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, análise normativa, elaboração de projetos de segurança contra incêndio, laudos técnicos, emissão de ART e, quando cabível, projeto estrutural de reservatório de água suspenso. Trata-se de objeto passível de especificação técnica adequada, com definição clara de etapas, produtos, padrões de qualidade e critérios de aceite, o que permite sua contratação e fiscalização com segurança técnica e administrativa.

15.4. Viabilidade Operacional e Administrativa

A contratação também se mostra operacionalmente viável, na medida em que sua execução pode ser organizada por etapas, com realização de visitas técnicas, levantamentos e elaboração de produtos documentais sem necessidade de paralisação integral das atividades do 43º BPM/I e das demais unidades abrangidas. Os serviços podem ser planejados de modo compatível com a rotina institucional, permitindo à Administração acompanhar a execução, validar os produtos entregues e promover o adequado encaminhamento dos processos de regularização. Além disso, a centralização da solução em contratação específica favorece a padronização metodológica, a uniformidade documental e a racionalização do acompanhamento contratual.

15.5. Segurança, Proteção das Pessoas e Preservação Patrimonial

A viabilidade da contratação também se justifica pelos benefícios diretos relacionados à segurança das edificações, à proteção da integridade física dos usuários e à preservação do patrimônio público. A identificação e a definição técnica das medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade tendem a reduzir a exposição a situações de risco, a

prevenir danos mais severos às instalações e a subsidiar futuras adequações necessárias ao atendimento normativo. Desse modo, a contratação contribui para a melhoria das condições de uso dos imóveis institucionais e para a redução de passivos decorrentes da ausência de regularização técnica.

15.6. Racionalidade Econômica e Eficiência Administrativa

Sob o aspecto da racionalidade administrativa, a contratação é viável porque permite reunir, em um único escopo técnico, os serviços necessários ao diagnóstico, enquadramento normativo e formalização documental das unidades contempladas, evitando soluções fragmentadas, retrabalho, duplicidade de procedimentos e dispersão de responsabilidades técnicas. A adoção de contratação específica para esse fim favorece maior eficiência na gestão do objeto, melhor previsibilidade dos produtos a serem entregues e melhor controle sobre os custos e resultados esperados, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

15.7. Conformidade Legal

A solução pretendida encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à descrição do objeto e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Mostra-se igualmente compatível com o Decreto Estadual nº 69.118/2024, que institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis ao caso concreto. Assim, resta demonstrado que a contratação é juridicamente admissível, tecnicamente executável e administrativamente adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO SANTOS FERREIRA

Cb PM – Aux. Técnico de Finanças e Logística do 43ºBPM/I

Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 10:47:50.